TC 15.168/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMIT. Serviço telefônico fixo comutado para a Central de Atendimento ao Cidadão. Perda de objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

5ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a revogação do certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 7/9/2019, em declarar prejudicada a análise do edital do Pregão Eletrônico 21/SMIT/2019.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDSON SIMÕES e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMIT/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, tendo por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para a Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura de São Paulo, por meio do Código de Acesso a Serviços de Utilidade Pública 156 e para atendimento de outros códigos de acesso de utilidade pública e/ou outros números já estabelecidos como canais de atendimentos da Prefeitura de São Paulo.

O certame tinha abertura prevista inicialmente para 05.09.2019.

A Auditoria, em seu relatório preliminar, concluiu que o certame não reunia condições de prosseguimento em razão das seguintes irregularidades no edital:

1. Não constar dos autos do processo licitatório as razões para a não consideração dos preços ofertados em atas compatíveis com o objeto do edital;

2. Não ter sido localizada documentação que evidencie a realização de Consulta Pública, bem como a publicação do Aviso da Consulta Pública publicado no Diário Oficial da Cidade;

3. Não ter sido possível localizar no Processo SEI nº 6023.2019/0002285-2 consulta ou solicitação de autorização da parte da SMIT à Secretaria Municipal de Governo, referente à licitação de Serviço de Telefonia Fixa e Comutada (serviços comuns);

4. Não se encontrar justificado no processo da licitação o arbitramento dos valores adotados para os índices de liquidez com o uso de parâmetros atualizados de mercado;

5. Haver desacordo no prazo de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública quando se compara o Edital e o Termo de Referência, o que requer ajustes nos instrumentos licitatórios;

A Auditoria fez ainda as seguintes ressalvas:

1. O Termo de Referência do Edital não estava assinado por um responsável técnico ou mesmo informado o seu autor;

2. O preâmbulo do edital não expressava o regime de execução a ser adotado na execução dos serviços licitados;

Por fim, recomendou que o Edital fosse atualizado de acordo com a legislação em vigor no que se refere à concordata, pois esse instituto foi abolido do direito brasileiro, conforme a Lei das Falências.

Devidamente intimada, a Secretaria informou ter promovido as adequações na minuta do edital e realizado novo processo SEI, revogando o certame em exame, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 07.09.2019.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o reconhecimento da perda de objeto do presente processo.

É o relatório.

VOTO

1. Diante da revogação do certame, conforme despacho publicado no Diário Oficial da Cidade de 07.09.2019, julgo prejudicada a analise do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMIT/2019, versada nos presentes autos.

2. Ressalto que, em substituição ao referido certame, a Origem lançou o Pregão Eletrônico 41/SMIT/2019, cujo edital foi examinado por este Tribunal nos autos do TC 18.757/2019, sagrando-se vencedora a empresa CLARO S/A.

3. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.